

Proc. TC-032.321/2010-4
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, tendo como responsáveis os Senhores Egídio Francisco Conceição Júnior, ex-prefeito do município de Tutóia/MA, Arnoldo Mendes Leão e Sued Canavieira Fonseca, ex-secretários municipais de saúde, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, nos anos de 2003 e 2004.

2. Consoante auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus/MS, foram detectadas as seguintes irregularidades na gestão dos aludidos responsáveis, ensejadoras de glosa por parte do FNS (peça n.º 1, pp. 277/281):

2.1. pagamento de juros e taxas bancárias sobre saldo devedor e cheques devolvidos, no valor total de R\$ 244,76;

2.2. pagamento de despesas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao aluguel do prédio (R\$ 3.600,00) e ao telefone n.º (98) 479-1423 (R\$ 4.076,01);

2.3. utilização de R\$ 16.154,20 de recursos da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica) em despesas da conta crédito PAB;

2.4. não comprovação de gastos relativos a diversos cheques emitidos, custeados com recursos da Assistência Farmacêutica Básica (R\$ 45.0787,62) e da Epidemiologia e Controle de Doenças (R\$ 72.968,83), no montante de R\$ 118.056,45.

3. Em manifestação pretérita (peça n.º 18), consideramos que as ocorrências descritas nos 2.1, 2.2 e 2.3 acima, conquanto ensejadoras de débito, deviam ser objeto de ressarcimento por parte do município de Tutóia/MA, na medida em que a municipalidade é quem fora efetivamente beneficiada com os referidos dispêndios, razão pela qual sugerimos a citação do município por tais prejuízos, providência essa acatada pelo eminente Relator, Ministro José Múcio Monteiro, por meio do Despacho de peça n.º 19.

4. Renovadas as citações e incluído o município no polo passivo desta TCE, os responsáveis se mantiveram silentes ao chamamento do Tribunal, caracterizando-se a revelia das partes.

5. Diante desse contexto e considerando que a nova proposta da Secex/MA já contempla o entendimento de nosso Parecer anterior, no sentido de atribuir o débito pelas irregularidades dos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 ao município de Tutóia/MA, esta representante do Ministério Público manifesta sua concordância com o encaminhamento uniforme constante das peças n.ºs 47, 48 e 49.

Ministério Público, 06 de dezembro de 2013.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral